



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 007/2026

Processo Administrativo n.º 2026-CQ5TK

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E O INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ, TENDO POR OBJETO FORTALECER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INFORMATIVA E ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA PARA A ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE O INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ E O BATALHÃO POLICIAL MILITAR DO ES (BPMA) EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, inscrita no CNPJ sob nº 31.752.645/0001-04, com sede à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. VICTOR RICCIARDI ROCHA, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº 729-S de 06 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 07 de abril de 2026 e matrícula 4216717, e o INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ, inscrito no CNPJ sob nº. 36.309.165/0001-97, com sede à Estrada Reserva Natural Reluz, ES 470, KM 3, SN, bairro Boa Esperança, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua presidente, Sra. RENATA OLIVEIRA BOMFIM, portadora da carteira de identidade nº ES – 1.XXX.X29 e inscrita no CPF sob nº 0xx.xxx.xxx-56, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2026-CQ5TK e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar nº 0451, tem por objeto fortalecer a educação ambiental e a proteção da biodiversidade no espírito santo, por meio da instalação de infraestrutura informativa e estruturação tecnológica para a atuação conjunta entre o Instituto Ambiental Reluz e o Batalhão Policial Militar do ES (BPMA) em áreas de difícil acesso, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.41.101.18.541.0205.2351 – Gestão da Fauna Silvestre e Controle e Bem-Estar de Animais Domésticos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Microrregião: 52 – Sudoeste Serrana;

Município: 320334 – Marechal Floriano;

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados de Impostos;

Natureza de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições;

Plano Orçamentário: 000001 – Não Definido;

Valor: R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do E-Docs, no prazo máximo de 15 dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 27 de maio de 2026.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
VICTOR RICCIARDI ROCHA

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
Instituto Ambiental Reluz
RENATA OLIVEIRA BOMFIM



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA		CNPJ 31.752.645/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição gabinete@seama.es.gov.br		Sítio eletrônico https://seama.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 99849-7964	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Instituto Ambiental Reluz		CNPJ 36.309.165/0001-97
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro Boa Esperança	Cidade Marechal Floriano	CEP 29255-000
E-mail da Instituição ambientalreluz@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.ambientalreluz.com.br
Local físico de divulgação da parceria Sede do Instituto Ambiental Reluz		
Telefone 1 (x) 9 95747410	Telefone 2 (x) 9 9989-0412	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Renata Oliveira Bomfim		CPF: 031.448.157-56	
Nº RG 1.181-329	Órgão Expedidor SPTC	Cargo na OSC Diretora presidente	Mandato vigente até 19/11//2029
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Presidente Costa e Silva, 230. Ed. Caleche, apto 107.			
Bairro Morada de Camburi	Cidade Vitória	CEP 29070-150	
Telefone 1 (X) 9 9574-7410	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Renata Oliveira Bomfim		Nº do Registro no Conselho Profissional
Área de Formação Artista Plástica		
Bairro Morada de Camburi	Cidade Vitória	CEP 29070-150
E-mail do Técnico renatabomfim2006@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (X) 9 9574-7410	Telefone do Técnico 2 ()	



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Instituto Ambiental Reluz (IAR), que responde pelo CNPJ 36. 309. 165/0001-97, foi criado em 2019 e é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que trabalha em prol da proteção da biodiversidade, educação ambiental, pesquisa científica e bem-estar animal. O IAR iniciou suas atividades servindo como uma ferramenta de gestão da RPPN Reserva Natural Reluz, mas aos poucos foi crescendo e ampliando as suas atividades, e hoje atua em variadas frentes, dentro e fora da RPPN. A Reserva Natural Reluz nasceu de um sonho do casal capixaba Renata Bomfim e Luiz Bittencourt: cuidar do meio ambiente. A reserva foi criada no ano de 2007 e, após uma década, em 2017, foi transformada em RPPN, oferecendo proteção perpétua a uma área com remanescente de Mata Atlântica nas montanhas capixabas que abrigar uma rica biodiversidade, mas infelizmente sofre grande pressão imobiliária e da monocultura. A Reserva Natural Reluz, sede do Instituto Ambiental Reluz, é um **CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, reconhecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo/ IEMA e um **POSTO AVANÇADO DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA**, chancelado pela **UNESCO**.

O Instituto Ambiental Reluz é mantenedor da RPPN Reserva Natural Reluz, e possui uma floresta que presta serviços ecossistêmicos de grande relevância para a sociedade, possui também projetos ambientais permanentes: **berçário de mudas e meliponário**, que entre outras abelhas melíponas ajuda a preservar a Uruçu capixaba, espécie ameaçada de extinção, **soltura de animais**, em parceria com o CETAS/IBAMA. O Instituto Ambiental Reluz possui dois programas contínuos externos à RPPN que são o **Reluz na Escola**, educação ambiental com estudantes e professores da rede pública, e o **Reluz na Estrada**, que volta a sua atenção para a questão do atropelamento de animais nas rodovias do ES, com foco na BR 262. O Instituto Ambiental Reluz participa ativamente na divulgação das RPPNs no ES e de variados conselhos, entre eles o CONSEMA e o CONREMA. O Instituto Ambiental Reluz tem por finalidade **promover e estimular os valores humanistas, a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental, da pesquisa científica e de ações e vivências socioambientais**.

Entre as ações realizadas na área de meio ambiente destacam-se:

- Preservação da biodiversidade.
- Soltura de pássaros e animais silvestres na área da RPPN.
- Preservação de abelhas melíponas, em especial a espécie Uruçu Capixaba, ameaçada de extinção.
- Divulgação da causa ambiental nas redes sociais.



- Realização de campanhas ambientais educativas.
- Participação na construção de políticas públicas para o meio ambiente por meio da atuação em conselhos de meio ambiente.

O Instituto Ambiental Reluz possui um público heterogêneo, devido a singularidades dos seus projetos, entre eles destacam-se crianças e adolescentes de escolas públicas, motoristas e público e geral.

O Instituto realiza as suas ações de forma integrada e possui a capacidade de atingir um público de cerca de 100 a 500 pessoas nos meses nos quais acontecem as ações.

A metodologia é qualitativa, buscando captar dados analisadores que possibilitem uma compreensão dos problemas sobre os quais o IAR busca inferir e que apontem saídas para esses problemas. Na realização dos projetos busca-se sensibilizar o público para as questões ambientais, além de buscar conhecer as percepções, ideias, pensamentos e sentimentos dos participantes com relação ao meio ambiente buscando gerar dados novos e o aperfeiçoamento das estratégias utilizadas. O IAR alinha suas ações com as ODS e utiliza linhas teóricas contemporâneas na criação de seus materiais educativos.

Uma das atividades mais relevantes a qual o Instituto Ambiental Reluz se dedica é o monitoramento da floresta da RPPN, pois, infelizmente, assim como grande parte do remanescente de Mata Atlântica nas montanhas capixabas, sofre com a invasão de caçadores e queimadas. Por isso a importância a atenção ao que acontece com os animais, às árvores, e esse trabalho só acontece com eficiência devido a parceria com a Polícia Militar Ambiental (BPMA) que faz vistorias frequentes na RPPN e atende sempre ao chamado dos gestores da reserva em casos emergenciais como o de tiros na floresta. Essa parceria acontece desde a criação da Reserva Natural Reluz, em 2007.

No ano de 2023 os gestores da Reserva Natural Reluz receberam o título de "Amigos do BPMA", e a parceria com o instituto Ambiental se amplificou com a participação do BPMA no Programa Reluz na Estrada, no ano de 2024. O Instituto Ambiental Reluz busca amplificar as ações de proteção à biodiversidade fortalecendo a parceria com o BPMA, na busca por prestar, cada vez mais, um serviço de qualidade à sociedade capixaba.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Fortalecer a educação ambiental e a proteção da biodiversidade no Espírito Santo, por meio da instalação de infraestrutura informativa e estruturação tecnológica para a atuação conjunta entre o Instituto Ambiental Reluz e o Batalhão Policial Militar do ES (BPMA) em áreas de difícil acesso.

A proposta consiste em estruturar e potencializar as ações conjuntas de educação e fiscalização ambiental realizadas pelo Instituto Ambiental Reluz e pelo BPMA. Pretende-se confeccionar e instalar 30 quadros informativos sobre a fauna silvestre em pontos estratégicos, alertando a população e motoristas para a conservação das espécies e o risco de atropelamentos. Simultaneamente, a proposta abrange a aquisição de uma antena de internet via satélite, com o custeio de 12 meses de assinatura, para prover comunicação em áreas remotas do Estado. Serão adquiridas, também, 40 camisetas alusivas ao Programa Reluz na Estrada para serem usadas durante as ações educativas pela equipe. Visando o bom andamento do projeto em questão, realizaremos, também, a contratação de 1 profissional para fazer a coordenação do projeto, ficando responsável pelo planejamento das ações conjuntas de educação ambiental com o BPMA, no âmbito do Projeto Reluz na Estrada, bem como, acompanhando as compras e o cumprimento das metas e indicadores do projeto, assegurando assim a execução das atividades conforme o cronograma, metas e orçamento previstos. O projeto prevê a contratação um motorista que ficará responsável por levar e trazer as pessoas da equipe, carregar equipamentos e zelar pelo carro.

Os resultados esperados incluem a redução de incidentes e crimes ambientais envolvendo animais silvestres, uma maior sensibilização das comunidades locais por meio da educação visual contínua, e o aumento significativo da eficiência, integração e segurança nas operações de fiscalização e nas atividades socioambientais em regiões isoladas.

O produto final consistirá na entrega e instalação de 30 quadros educativos de conscientização ambiental e na disponibilização de 1 sistema de comunicação via satélite (antena acompanhada de plano de dados ativo por 1 ano) em pleno funcionamento para uso nas operações de campo e projetos em áreas de difícil acesso.

6.2. Objetivo geral

Promover a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental, aliando a difusão de conhecimento sobre a fauna local com o aparelhamento tecnológico das equipes. O projeto visa potencializar tanto a fiscalização ambiental quanto as ações de conscientização em regiões isoladas do Estado.



6.3. Objetivos específicos

- **Contratar um coordenador geral e motorista**, visando a realização de serviços como o planejamento das ações, acompanhamento das compras, cumprimento das metas e indicadores, do cronograma, orçamento previstos e prestação de contas. E será contratado um motorista que ficará responsável por levar e trazer as pessoas da equipe, carregar equipamentos e zelar pelo carro.

- **Adquirir 40 camisetas alusivas ao programa Reluz na Estrada**, para identificar a equipe do Programa Reluz na Estrada durante as ações conjuntas com o BPMA.

Confeccionar e instalar 30 quadros informativos sobre a fauna silvestre em pontos estratégicos e de vulnerabilidade ecológica: Este objetivo detalha a vertente de educação ambiental da proposta, tendo como resultado esperado a sensibilização contínua da população local e de motoristas, visando a redução direta dos índices de atropelamento e de captura ilegal de animais silvestres nas áreas de atuação conjunta do BPMA e do Instituto Ambiental Reluz.

- **Adquirir 1 (uma) antena de internet via satélite e garantir o custeio de 12 (doze) meses de plano de dados:** Este objetivo detalha o aparelhamento tecnológico das equipes, com o resultado esperado de estabelecer comunicação de dados ágil e em tempo real em regiões isoladas e sem cobertura de rede móvel. Isso viabilizará operações de fiscalização ambiental mais eficientes e seguras pelo BPMA, além de permitir o uso de recursos digitais nas ações de educação ambiental nessas comunidades de difícil acesso.

6.4. Público beneficiário da proposta

Crianças e adolescentes de escolas públicas e privadas, moradores de comunidades rurais isoladas, motoristas e o público em geral que transita ou vive nas regiões onde as ações educativas e as operações de fiscalização serão realizadas.

Observação: o mês de junho de 2027 será destinado a reunião das



6.5. Justificativa

Conforme o diagnóstico da realidade apresentado no Item 5, a região de abrangência do Instituto Ambiental Reluz abriga remanescentes de Mata Atlântica que sofrem grande pressão antrópica. Para mitigar esses impactos, o Instituto já desenvolve projetos contínuos, como o "Reluz na Estrada", que foca especificamente na problemática do atropelamento de animais silvestres nas rodovias, e o "Reluz na Escola".

A presente proposta possui um nexo direto com essa realidade e potencializa seus resultados através de duas frentes de atuação:

Meta 1 (contratação de coordenação geral e motorista): O coordenador do projeto ficará encarregado das ações burocráticas e financeiras do projeto, realizando serviços como o planejamento das ações conjuntas, acompanhamento das compras, cumprimento das metas e indicadores, do cronograma, orçamento previstos e prestação de contas. O motorista que ficará responsável por levar e trazer as pessoas da equipe, carregar equipamentos e zelar pelo carro.

Benefícios para o público: maior organização, mobilidade e transparência do projeto.

Meta 2 (Quadros Informativos e camisetas): A confecção e instalação dos 30 quadros educativos se conectam diretamente ao projeto "Reluz na Estrada". A atividade expande a capacidade de comunicação visual e de alerta em pontos críticos e adquirir 40 camisetas alusivas à campanha Reluz na Estrada, para ser utilizada pelos participantes da ação educativa nas escolas e nas estradas.

Benefícios para o público: Motoristas, pedestres e a comunidade do entorno serão beneficiados com mais segurança viária (prevenção de acidentes) e com o aumento da conscientização ambiental, resultando na preservação direta da fauna local.

Meta 3 (Internet via Satélite): A realidade da preservação ambiental exige que o BPMA e a equipe de educação do Instituto Reluz atuem em áreas florestais remotas e comunidades rurais isoladas, que historicamente sofrem com a ausência de sinal de telefonia e internet. A aquisição da antena e do plano de dados resolve esse gargalo logístico e de segurança.

Benefícios para o público: As escolas e comunidades de áreas isoladas receberão ações de educação ambiental mais ricas e dinâmicas (com uso de recursos digitais online), enquanto a sociedade como um todo se beneficia de uma fiscalização ambiental muito mais ágil, segura e integrada.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Equipe de educação ambiental do BPMA			
Equipe de educação ambiental do Instituto Ambiental Reluz			

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do grau de satisfação do público beneficiário e dos agentes envolvidos será realizada de forma contínua e ao término das etapas do projeto, utilizando as seguintes ferramentas metodológicas:

Pesquisa de Opinião e Questionários: Aplicação de formulários objetivos junto das comunidades rurais e escolas que receberem as ações conjuntas de educação ambiental.

Entrevistas: Realização de escuta ativa e entrevistas breves com motoristas e moradores das áreas onde os 30 quadros informativos sobre a fauna forem instalados. O objetivo é aferir a clareza das mensagens educativas e a percepção da comunidade sobre a mitigação de atropelamentos e incidentes com animais.

Caixa de Sugestões: Disponibilização de caixas de sugestões físicas e itinerantes durante as intervenções presenciais, bate-papos e oficinas, garantindo um canal anônimo e acessível para o público relatar sua satisfação com o conteúdo apresentado.

Avaliação Interna: Aplicação de questionários direcionados aos próprios policiais do BPMA e à equipe de educadores do Instituto Reluz para avaliar o nível de satisfação quanto ao ganho de eficiência, comunicação e segurança nas ações de fiscalização mediadas pela nova infraestrutura de internet via satélite.

Ao longo do desenvolvimento do projeto os educadores ambientais do Reluz e do BPMA utilizarão questionários estruturados e objetivos individuais nos grupos sociais que serão objetos das abordagens educativas junto à comunidade e às escolas. Com relação às entrevistas, serão escolhidos participantes que desejam manifestar opinião acerca do trabalho desenvolvido pelo projeto, no número de no mínimo 3 entrevistas, que servirão tanto para atestar a percepção dos participantes, quanto para fornecer indicativos de melhoramentos para novas abordagens. Com relação à avaliação interna, cada participante do projeto relatará como foi a experiência, destacando pontos fortes e fracos, com vistas a análise do trabalho e ao melhoramento das ações para futuros projetos.

A caixa de sugestões será levada em todas as ocasiões e deixada em local de fácil acesso para quem desejar manifestar sugestões e opiniões. Acreditamos que a junção dessas variadas formas de avaliação dará a coordenação geral condições de avaliar os resultados alcançados.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Sustentabilidade da contratação da coordenação geral e do motorista (Meta 1): O trabalho do coordenador geral possibilitará ao Instituto Ambiental Reluz a focar nas ações educativas do projeto, bem como primar pela organização e transparência de todas as etapas do projeto até a prestação de contas. O motorista atenderá as demandas desse projeto específico, ficando responsável por levar e trazer as pessoas da equipe, carregar equipamentos e zelar pelo carro.

Sustentabilidade dos Quadros Informativos e camisetas (Meta 2): Os 30 quadros educativos caracterizam-se como bens físicos de longa durabilidade. Uma vez instalados em pontos estratégicos, sua função de educação ambiental passiva e contínua permanecerá ativa por anos, alertando a população e prevenindo o atropelamento de fauna independentemente de novos aportes financeiros diretos. A manutenção básica será incorporada às vistorias de rotina do BPMA e do Instituto Ambiental Reluz na região. As camisetas terão o logotipo do Programa Reluz na Estrada, servindo como identificação para a equipe, mas também reforçando a educação ambiental.

Sustentabilidade da Comunicação via Satélite (Meta 3): A realidade da preservação ambiental exige que o BPMA e a equipe de educação do Instituto Ambiental Reluz atuem em áreas florestais remotas e comunidades rurais isoladas, que historicamente sofrem com a total ausência de sinal de telefonia e internet. A aquisição da antena via satélite e do plano de dados resolve esse gargalo crítico de logística e segurança. É imperativo ressaltar que a atuação das equipes é itinerante, exigindo um equipamento que permita mobilidade e uso em deslocamento. Atualmente, o serviço de internet via satélite com essa viabilidade técnica de deslocamento é prestado na região com exclusividade por apenas uma empresa (Starlink). Por essa razão mercadológica e limitação tecnológica regional, foi possível apresentar apenas um orçamento para a contratação do plano de internet.

6.9. Período de execução do objeto

Programar início da execução após quatro meses da apresentação da proposta

Início: junho/ 2026	Término: junho/ 2027
---------------------	----------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratação de coordenador e Contratação de motorista		Valor (R\$): 5.421,00	
Indicador(es): Indicador: Coordenador contratado			
Metodologia de execução: contratar coordenador para prestação de serviço por 12 meses.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Contratação de coordenador de projeto	3.572,46	Junho/2026	Agosto/2026
1.2 Contratação de motorista	1.848,54	Junho/2026	Agosto/2026

Meta 2: Aquisições de material para educação ambiental.		Valor (R\$): 4.800,00	
<p>a) Levantamento dos locais pelo BPMA e Instituto Ambiental Reluz, confecção das placas por empresa especializada e instalação física pelas equipes Indicador(es): Promover a educação ambiental visual através de quadros informativos.</p> <p>b) Aquisição de camisetas alusivas à campanha Reluz na Estrada Indicador(es): 40 camisas compradas.</p>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Design e impressão dos quadros	3.000,00	Agosto/2026	Dezembro/2026
2.2 Instalação nos locais mapeados.	0,00	Janeiro/2027	Mai/2027
2.3 Aquisição das camisas	1.800,00	Agosto/2026	Outubro/2026

Meta 3: Estruturar a comunicação para ações em áreas remotas.		Valor (R\$): 4.779,00	
Indicador(es): 1 antena adquirida e 12 meses de conexão viabilizados.			
Metodologia de execução: Compra do equipamento via satélite e ativação de plano de assinatura mensal gerenciado pela coordenação do projeto.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1 Aquisição da antena	999,00	Agosto/2026	Agosto/2026
3.2 Contratação do plano anual de dados.	3.780,00	Agosto/2026	Junho/2027
<p>OBS: O mês de maio de 2027 será destinado à reunião e análise das avaliações, dos registros fotográficos e filmicos, para a produção do relatório final do projeto, tanto fiscal, quanto de execução do objeto.</p> <p>No mês de setembro de 2026, cumprido 1/3 da execução do projeto, o Instituto Ambiental Reluz e o BPMA apresentarão relatório parcial de execução tendo feito os ajustes necessários ao bom andamento do projeto na sua totalidade, conforme solicitado no Parecer técnico nº 02/2026 GEAAS/</p>			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	1.800,00	0	1.800,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	0	0	0
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.780,00	0	3.780,00
	Equipe encarregada pela execução	3.572,46	0	3.572,46
	motorista	1.848,54	0	1.848,54
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	3.999,00	0	3.999,00
TOTAL				15.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Camisetas	UN	40	45,00	1.800,00
Subtotal				1.800,00

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Mensalidade Internet Starlink Plano Viagem		12	315,00	3.780,00
Subtotal				3.780,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Coordenador do projeto	SE	1	3.572,46	3.572,46
Motorista	SE	1	1.848,54	1.848,54
Subtotal				5.421,00



Obs.: o motorista será contratado segundo a Tabela FGV-2022, Item 85.

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Antena Starlink Mini		1	999,00	999,00
Quadros educativos com animais		30	100,00	3.000,00
Subtotal				3.999,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	15.000,00
--	------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026
	X				
NOV/2026	DEZ/2026	JAN/2027	FEV/2027	MAR/2027	ABR/2027

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MAI/2027	JUN/2027	JUL/2027	AGO/2027	SET/2027	OUT/2027
NOV/2027	DEZ/2027				

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.



Marechal Floriano, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA OLIVEIRA BOMFIM
Data: 27/04/2026 08:47:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR RICCIARDI ROCHA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 27/05/2026 15:30:37 -03:00

RENATA OLIVEIRA BOMFIM
CIDADÃO
assinado em 27/05/2026 14:00:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2026 15:30:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-12HX9M>